GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 58/IEF/URFBIO AP - NUREG/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0027894/2024-70

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: SILVANO APARECIDO NEIA				CPF/CNPJ: 744.187.426-20	
Endereço: Rua Diacuí, nº 216				Bairro: Caiçaras	
Município: Patos de Minas	UF: MG			CEP: 38.702-176	
Telefone: (34) 99120-2196	E-mail: rodrigorbq100@gmail.com				
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome:				CPF/CNPJ:	
Endereço:				Bairro:	
Município:	UF:			CEP:	
Telefone:	E-mail:				
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Fazenda São José da Aroeira				Área Total (ha): 459,3234	
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 25.873				Município/UF: Presidente Olegário/MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3153400-6E44.B936.FA4E.4145.B4F2.DE09.E1A6.9F53					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção	Quantidade			Unidade	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	71,9766			ha	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas*(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)*	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	71,9766	ha	23K	350332	8004123

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA		
Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		71,9766

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional *(quando couber)*	Área (ha)
Cerrado	Cerrado		71,9766

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha Floresta Nativa	Uso no Interior do Imóvel	1.518,3116	m^3
Madeira Floresta Nativa	Uso no Interior do Imóvel	373,3603	m^3

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 30 de agosto de 2024

Data da vistoria: 07 de novembro de 2025 e 12 de dezembro de 2025

Data de solicitação de informações complementares: 17 de novembro de 2025

Data do recebimento de informações complementares: 02 de dezembro de 2025

Data de emissão do parecer técnico: 17 de novembro de 2025

2. OBJETIVO

É objetivo deste parecer técnico a análise do requerimento para Intervenção Ambiental com o requerimento de Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 71,9766ha, no município de Presidente Olegário/MG. O requerimento tem como objetivo a ampliação das atividades produtivas do empreendimento e da região, que apresenta grande aptidão agrícola. Tais objetivos estão em consonância com a modalidade Não Passível de Licenciamento, orientado para G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e G-02-07-0 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda São José da Aroeira localiza-se no município de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, e está registrada sob o número 25.873 no cartório de registro de Presidente Olegário, totalizando 459,3234 hectares.

3.1.1 Situação das Áreas de Preservação Permanente

A área em questão possui vários cursos hídricos marginais ao imóvel, computando 50,0361ha em áreas de Preservação Permanente, segundo planta topográfica de responsabilidade do Técnico Rodrigo Braz de Queiroz, CREA 126.249-D, e 51,4737 ha declaradas no CAR como APP.

Em análise às áreas de preservação permanente nota-se que majoritariamente estão em bom estado de preservação e se conservam com fitofisionomia nativa. Tais áreas estão adjacentes a outros fragmentos em bom estado de conservação, formando um importante corredor natural de interligação e integração da fauna e flora locais.

Lembro que as Áreas de Preservação Permanente (APPs) constituem um dos pilares centrais da política ambiental, instituídas legalmente como espaços territoriais protegidos, cobertos ou não por vegetação nativa, destinados à preservação dos recursos hídricos, da estabilidade geológica, da biodiversidade e do bem-estar das populações humanas. Sua vitalidade e importância transcendem a mera existência normativa, representando elementos estruturantes para a manutenção dos processos ecológicos essenciais que sustentam a vida e a resiliência dos ecossistemas. A conservação e a manutenção da fitofisionomia nativa nessas áreas não são apenas uma obrigação legal, mas uma necessidade ecológica e social incontestável.

Ecologicamente, as APPs exercem funções multifacetadas e interdependentes. Nas margens de rios e cursos d'água, a vegetação ripária atua como um filtro natural, retendo sedimentos e poluentes, regulando a temperatura da água e protegendo as margens contra a erosão. Essa função é crucial para a qualidade e a disponibilidade hídrica, assegurando a saúde dos rios e o abastecimento humano. Em encostas e topos de morros, a cobertura vegetal nativa estabiliza o solo, previne deslizamentos e controla o fluxo de água das chuvas, mitigando riscos de enchentes e preservando a integridade do relevo.

A manutenção da fitofisionomia nativa é, portanto, o cerne da funcionalidade dessas áreas. A vegetação original, adaptada ao longo de milênios às condições específicas de cada local, forma redes complexas de interação com a fauna, o solo e o clima. Estas redes são responsáveis por serviços ecossistêmicos insubstituíveis: polinização, dispersão de sementes, ciclagem de nutrientes, regulação microclimática e formação de corredores de biodiversidade que permitem o fluxo gênico e a adaptação das espécies. Quando essa vegetação é suprimida ou degradada, mesmo que a área continue formalmente categorizada como APP, suas funções ecológicas são severamente comprometidas ou perdidas, resultando em um passivo ambiental de difícil e custosa recuperação.

Assim, nas áreas de preservação permanente que estejam desprovidas de vegetação nativa será conduzido o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora para viabilizar o requerimento de supressão da cobertura vegetal nativa. Saliento que tal PRTF foi aprovado em processo anterior.

O solo caracteriza-se como latossolo, conforme camada do Levantamento pedológico do IDE-SISEMA, com relevo suave ondulado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3153400-6E44.B936.FA4E.4145.B4F2.DE09.E1A6.9F53

- Área total: 459,0889

- Área de reserva legal: 96,0003

- Área de preservação permanente: 51,4737

- Área de uso antrópico consolidado: 197,5527

- Qual a situação da área de reserva legal: Parte preservada, parte a recuperar

- Formalização da reserva legal: AVERBADA

- Número do documento: AV-6

- Qual a modalidade da área de reserva legal: Dentro do próprio imóvel

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 12

- Parecer sobre o CAR:

As áreas de reserva legal estão devidamente declaradas no Cadastro Ambiental Rural com área de 96,0003 ha com fitofisionomia de Cerrado Sentido Restrito. Quando se analisa as imagens de satélite, nota-se que no interior das áreas destinadas a composição de reserva legal estão "desprovidas" de vegetação nativa, porém, trata-se de uma particularidade vinculada à região de inserção do imóvel rural. Essa particularidade pode ser observada no histórico das imagens de satélite.

Importante salientar por derradeiro que a averbação das áreas destinadas a composição de reserva legal ocorreu em 13 de maio de 2025 pelo próprio Instituto Estadual de Florestas; e portanto, deve-se considerar a continuidade e segurança dos atos processuais. Por isso, os limites serão considerados analisados a partir da análise anterior.

Vale lembrar que ao considerar que trata-se de uma particularidade do imóvel, deve-se considerar também a adaptação da fauna local a essa tipologia fitofisionômica, que embora desprovida de vegetação nativa - não teve ações antrópicas que comprometessem tal preservação, concluindo que seja natural.

Verificou-se que as informações prestadas no Cadastro Ambiental Rural - Recibo n. MG-3153400-6E44.B936.FA4E.4145.B4F2.DE09.E1A6.9F53 - correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizado no imóvel no dia 07 de novembro de 2025 a partir das plantas topográficas apresentadas e posteriormente conferidas com o croqui apresentado no recibo.

Os proprietários e posseiros rurais deverão retificar e atualizar as informações declaradas no CAR quando houver solicitação do órgão ambiental competente ou diante de alteração de natureza dominial ou possessória, devendo essa alteração ser aprovada/homologada pelo órgão ambiental competente. Diante dos critérios ambientais definidos pelo artigo 26 da Lei 20.922/2013, aprovo a localização da reserva legal demarcada no Cadastro Ambiental Rural - Recibo n. MG-3153400-6E44.B936.FA4E.4145.B4F2.DE09.E1A6.9F53, por não possuir vegetação nativa ou projeto de recuperação.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O requerimento busca a obtenção da Autorização de Intervenção Ambiental (AIA) afim da ampliação das atividades produtivas do empreendimento e da região que apresenta grande aptidão agrícola. Para isso, foi o Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) nos termos da

Resolução Conjunta 3.102, que propõe a Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, de 71,9766 ha.

Conforme informações apresentadas no PIA, as áreas requeridas para a intervenção ambiental estão localizadas na abrangência do bioma Cerrado, com fitofisionomia Cerrado em transição.

A. Rendimento Lenhoso

A vegetação que será suprimida trata-se de indivíduos característicos de cerrado com rendimento lenhoso de 1.518,3116 m³ de lenha de floresta nativa e 373,3603 m³ de madeira de floresta nativa que foram declarados como uso no interior do imóvel, conforme requerimento anexo. O rendimento declarado neste parecer fora calculado com base no Inventário Florestal apresentado e de responsabilidade do Engenheiro Florestal JOAO PAULO GOULART MENDES, CREA/MG 210428D.

B. Espécies Protegidas

Durante vistoria técnica, pôde-se observar a ocorrência de indivíduos da espécie Caryocar Brasiliensis, atualmente protegido por lei. Por se tratar de uma espécie protegida pelo dispositivo legal nº 20.308/2012, que regulamenta a exploração do Pequi, foi solicitado ao empreendedor um levantamento florístico da espécie, delimitando o número e a localização das referidas espécies.

Inicialmente, é essencial compreender o regime jurídico especial conferido ao pequizeiro em Minas Gerais. A Lei 20.308/2012 não apenas reitera a proteção integral da espécie, mas estabelece um sistema de exceções estritas e taxativas. O artigo 2º da referida lei prevê apenas três situações nas quais a supressão é admitida:

> (I) para execução de obra, plano ou projeto de utilidade pública ou interesse social, devidamente autorizada pelo órgão ambiental estadual;
>
> (II) em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, com anuência do Conselho Municipal de Meio Ambiente; e
>
> (III) em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a árvore impossibilitar a implantação de projeto agrossilvipastoril. Essas hipóteses são excepcionais e devem ser interpretadas de forma restritiva, pois a regra geral é a imunidade de corte.

No caso em análise, o requerente pretende suprimir indivíduos de pequizeiro para a implantação de atividade agrícola, já que os indivíduos estão imersos no meio do fragmento requerido. O primeiro e mais relevante aspecto a ser considerado é a condição da área: conforme laudos e imagens disponíveis, trata-se de uma área coberta por vegetação nativa preservada, ou seja, um ambiente que mantém suas características originais do Cerrado, sem sinais de antropização consolidada anterior à data limite de 22 de julho de 2008. Esse fato, por si só, inviabiliza o enquadramento na hipótese III do artigo 2º, que pressupõe área já alterada pela ação humana (“antropizada”) ou em pousio. A legislação mineira, de forma bastante assertiva, não abre espaço para a supressão do pequizeiro em áreas nativas para fins de expansão agrícola convencional. A proteção aqui visa justamente evitar a conversão de ambientes naturais remanescentes.

Além disso, a atividade agrícola proposta não se qualifica como utilidade pública ou interesse social nos termos da hipótese I. A utilidade pública normalmente está associada a obras de infraestrutura de interesse coletivo (como estradas, hospitais, saneamento), enquanto o interesse social frequentemente envolve projetos de assentamento, reforma agrária ou iniciativas comunitárias. A agricultura privada, sem um componente coletivo ou social preponderante e devidamente comprovado, não se enquadra nessa categoria. Por fim, a hipótese II é claramente inaplicável, pois a área não está inserida em perímetro urbano ou distrito industrial.

Do ponto de vista ecológico, a proteção integral do pequizeiro não é um capricho legislativo. A espécie é considerada uma espécie-chave do Cerrado, com funções ecossistêmicas vitais: serve de alimento para a fauna, auxilia na polinização, contribui para a proteção do solo e dos recursos hídricos e possui enorme valor cultural e socioeconômico para comunidades tradicionais, que dela dependem para o extrativismo sustentável do pequi. Sua supressão em área nativa representaria uma perda irreparável de biodiversidade e um retrocesso na conservação deste bioma já tão ameaçado.

A própria lei estadual, em seu parágrafo único do artigo 1º, ressalva que a proteção não se aplica a plantios com finalidade econômica, mas isso se refere a indivíduos plantados, e não à vegetação nativa espontânea. O legislador foi preciso: protege-se o pequizeiro em seu *habitat* natural, incentivando, por outro lado, seu cultivo planejado.

Portanto, considerando que a solicitação não se amolda a nenhuma das situações excepcionais previstas no artigo 2º da Lei 20.308/2012, que a área em questão é nativa e não antropizada, e que a atividade agrícola não configura utilidade pública ou interesse social, não há base legal para autorizar a supressão dos indivíduos de Caryocar brasiliense. A decisão pelo indeferimento é, assim, uma consequência direta e lógica da aplicação rigorosa da lei estadual e do compromisso com a preservação do patrimônio ambiental mineiro.

Como estabelecido na lei, a supressão dos pequis se enquadra para o caso de estarem localizados em área rural antropizada até 22 de julho de 2008, ocasionando na autorização para a supressão dos indivíduos. Segundo laudo do engenheiro florestal JOAO PAULO GOULART MENDES, verifica-se a ocorrência de 69 pequis, conforme consta no laudo apresentado no processo. Estes indivíduos estão indeferidos por este parecer por não estarem dentro dos casos previstos na lei supra mencionada.

C. Taxas

Taxa de Expediente: 1401341824217 - 1.034,82

Taxa florestal: 2901341825319 - 11.222,72 e 2901341825564 - 18,431,00

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23133538

Ressalta-se que as Taxas de Expediente e Florestal que são apresentados para a formalização do processo são de responsabilidade do Auxiliar Administrativo realizar a conferencia dos valores apresentados, e portanto procedeu-se a mera informação neste parecer.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Média, conforme IDE-SISEMA

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa, conforme IDE-SISEMA

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica

- Unidade de conservação: Não se aplica- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica

- Outras restrições: Não se aplica.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: lavoura branca

- Atividades licenciadas: G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo

- Classe do empreendimento: 0

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: Não Passível de Licenciamento

- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria técnica *in loco* foi realizada no dia 07 de novembro de 2025, pela equipe técnica do IEF composta pelo Engenheiro Florestal e Mestre em Produção Vegetal Cleiton da Silva Oliveira. Durante ação foi realizado deslocamento pelas áreas requeridas para intervenção ambiental, além de conferir as árvores e as parcelas amostrais utilizadas no inventário florestal realizado, realizou-se ainda verificação as atividades econômicas desenvolvidas na propriedade, bem como as características ambientais como tipo de solo, fauna e flora.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: suave ondulado

- Solo: latossolo, conforme IDE-SISEMA

- Hidrografia: a propriedade possui 51,4737 hectares de área de preservação permanente localizada na UPGRH – SF7, bacia hidrográfica federal São Francisco.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Diante da vistoria realizada no dia 07 de novembro de 2025, informa-se que:

A fitogeografia brasileira é marcada por contatos entre grandes domínios vegetacionais, e um dos fenômenos mais instigantes desse mosaico é a ocorrência de zonas de tensão ecológica, ou ecótonos, onde fisionomias distintas se mesclam e competem por espaço e recursos. Dentro do bioma Cerrado, não raro deparamo-nos com fragmentos que escapam à classificação binária simples – ora parecendo savana, ora parecendo mata. É exatamente esse o caso da área em análise: um fragmento onde a fisionomia de Cerrado sensu stricto ocorre em justaposição com a Floresta Estacional Semidecidual, ambas em um cenário de regeneração inicial. Classificar tal ambiente, portanto, exige um olhar que transite da macroescala biogeográfica à microescala sucessional, sem perder de vista a dinâmica ecológica que o conforma.

Em um primeiro nível de análise, a macroescala, o fragmento insere-se inequivocamente no domínio do Cerrado, entendido não apenas como um bioma, mas como um complexo de formações savânicas, florestais e campestres que ocupam o Planalto Central brasileiro. A área em questão, tecnicamente, denomina-se Zona de Tensão Ecológica (ZTE) a região onde duas ou mais comunidades vegetais primárias se intercruzam, gerando um gradiente ambiental que mistura espécies típicas de ambos os lados. Didaticamente, podemos visualizar esse ecótono como uma "faixa de confusão" ecológica: ali é possível observar troncos retorcidos e cascudos típicos do cerrado ao lado de árvores mais eretas e de folhas mais amplas, típicas da mata, como se os dois mundos vegetais estivessem negociando seu território.

Quando se avança para uma escala mais próxima, a classificação fisionômico-florística revela a dupla identidade desse fragmento. Quando observamos o estrato arbóreo predominante e a sazonalidade foliar, a vegetação enquadra-se como Floresta Estacional Semidecidual, isto é, uma formação florestal que perde entre 20% e 50% de sua cobertura foliar na estação seca, estratégia adaptativa para lidar com o déficit hídrico característico do Cerrado. Essa justaposição não é aleatória: ela reflete a história recente do terreno e as variações microclimáticas e edáficas, como a profundidade do lençol freático e a textura do solo. Didaticamente, podemos dizer que esse fragmento é um "mosaico vivo", onde o olho treinado reconhece, em um mesmo hectare, o "jeito de savana" e o "jeito de mata", cada um ocupando seu nicho conforme a disponibilidade de luz e água.

A área encontra-se recoberta na totalidade com fitofisionomia de Cerrado Stricto Sensu em Transição para Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração, saliento que tais fisionomias são passíveis de intervenção. Essa fitofisionomia é uma área de transição, um ecótono de fitofisionomias, portanto, não há uma que prevaleça sobre a outra; ambas concorrem igualmente.

- Fauna: de acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021 com nova redação dada pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162/2022, para áreas de supressão entre 50 ha e 100 ha, deverá ser apresentado o Relatório da fauna e o Programa de Afugentamento da fauna com a respectiva ART, conforme artigos 19 e 20:

"Art. 19 – Os processos de autorização para intervenção ambiental que tenham como objetivo a conversão do solo para uso alternativo, mediante supressão de vegetação nativa, deverão ser instruídos com levantamento de fauna silvestre terrestre, observado o disposto no Anexo III desta resolução conjunta e as diretrizes previstas nos termos de referência correspondentes. (Redação dada pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162, de 20 de julho de 2022)

(...)

§ 4º – Nas hipóteses de dispensa de apresentação de levantamento de fauna, o órgão ambiental deverá estabelecer, como condicionante no processo de autorização para intervenção ambiental, a apresentação de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência específico.

(...)

Art. 20 – O levantamento de fauna silvestre terrestre poderá demandar a elaboração de estudos baseados em dados secundários e primários, assim como a apresentação de proposta de afugentamento de fauna e de ART, observados os seguintes parâmetros: (Redação dada pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162, de 20 de julho de 2022)

(...)

§ 1º – Nas hipóteses em que a área de supressão de vegetação nativa requerida para uso alternativo do solo for inferior a cem hectares deverá ser apresentado relatório de fauna, de acordo com as diretrizes constantes em termo de referência específico."

ANEXO III (Redação dada pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162, de 20 de julho de 2022)
CRITÉRIOS PARA APRESENTAÇÃO DE ESTUDOS DE FAUNA SILVESTRE

Área (ha)	Relatório de Fauna	Programa de afugentamento	Dados Secundários	Dados Primários	Campanhas
Até 50	sim	-	-	-	-
50 – 100	sim	sim	-	-	-
100 - 200	-	sim	sim	-	-
200 - 500	-	sim	sim	sim	uma
Acima de 500	-	sim	sim	sim	duas
Agricultor familiar - qualquer área	-	-	-	-	-

Como se trata de uma área de supressão de 71,9766 hectares de vegetação nativa, não localizada em área prioritária de importância extrema ou especial para conservação da biodiversidade, de acordo como o Anexo III, deverá ser apresentado o Relatório de Fauna que, conforme previsão legal dada pelo § 4º do artigo 19 supra, será colocada como condicionante a apresentação do relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, sob pena de sanções administrativas. Ainda de acordo com o artigo 20 da Resolução supra, deverá ser apresentado o Programa de Afugentamento de fauna com a respectiva ART. Para tanto, foi apresentado o Programa de Afugentamento (documento nº 95523805) elaborado sob a responsabilidade do Engenheiro Florestal João Paulo Goulart Mendes, CREA MG nº 210.428/D, ART nº MG20243221193 (documento nº 95523707).

De acordo com esse documento: "*Apresenta-se neste estudo programa de afugentamento de fauna conforme RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 3.162, DE 20 DE JUNHO DE 2022 com a finalidade de monitoramento do processo de supressão da vegetação campestre requerida com objetivo de proteção da fauna silvestre durante a execução de tal processo de supressão.*

Considerando o risco de ocorrência de acidentes causando injúrias e até mesmo a morte de espécimes da fauna silvestre, durante a supressão vegetal, há que se adotar medidas preventivas para a realização dessa atividade. As atividades de afugentamento e resgate da fauna silvestre têm foco especial no salvamento das espécies de vertebrados mais suscetíveis à ocorrência de acidentes devido à sua baixa capacidade de mobilidade (répteis e anfíbios), bem como na preservação/salvamento de ninhos com ovos e/ou filhotes da avifauna. Os principais objetivos do afugentamento local realizado pelo empreendedor através de profissional habilitado é executar durante a supressão e fazer o afugentamento da fauna local na Fazenda Matinha dos Correias e Bebedouro dos Tiros, com profissional habilitado e treinado."

Insta aqui destacar que nesse Programa de Afugentamento também foram apresentados os dados secundários da fauna silvestre, no que tange às classes Avifauna, Mastofauna, Herpetofauna e Insecta de maior ocorrência à nível regional.

Nesse documento foram apresentados a Metodologia e os objetivos do Programa sendo que *"Os principais motivos das campanhas de monitoramento e afugentamento da fauna são:*

• Promover o afugentamento de animais que consigam se locomover para as áreas adjacentes de mesma característica fitofisionômica e que não irão sofrer intervenções ambientais;

• Evitar que animais venham a ser acidentados durante a supressão;

• Identificar os espécimes avistados na área de implantação do empreendimento;

• Providenciar assistência veterinária aos animais silvestres acidentados;

• Providenciar a soltura dos animais resgatados, quando for o caso, em áreas adjacentes de mesma característica fitofisionômica e que não irão sofrer intervenções ambientais;

• Providenciar, com anuência do IEF, a destinação de animais resgatados, impossibilitados de soltura para empreendimentos de uso e manejo de fauna em cativeiro, quando for o caso e conforme orientações no link no site do IEF/SEMAD - Autorização de Resgate e Destinação."

Nesse Programa de Afugentamento, é informada que a equipe de fauna *"deve ser devidamente treinada e deve estar sempre junto à equipe de supressão vegetal, ou seja, desde antes dos inícios dos trabalhos até a finalização das atividades de supressão. A equipe de supressão de vegetação deverá interromper as atividades quando se deparar com qualquer espécie de animal silvestre no local, solicitando a mobilização da equipe de afugentamento e resgate de fauna na área. É importante salientar que toda frente de supressão vegetal deverá estar obrigatoriamente acompanhada de membros da equipe de resgate de fauna que devem estar devidamente paramentados com os equipamentos e EPI."*. Para tanto, foi listada uma série de materiais a serem utilizados para o afugentamento.

Além disso, foi proposta a metodologia de afugentamento indireto, o qual *"é feito de modo direcionado, o que deve ser definido no início dessa atividade e considera os locais de fuga mais apropriados para que a fauna seja deslocada. Deve-se priorizar o direcionamento para ambientes preservados e evitar o direcionamento para residências ou ambientes antropizados"*, sendo que para isso, foi apresentado o mapeamento das áreas de escape.

Foi também informado que serão feitos registros, sendo que *"A visualização, afugentamentos diretos, salvamentos e óbitos, devem ser registrados por meio de fotografias e relatórios, com vistas a avaliação do sucesso da atividade como um todo. Caso o estado de preservação propicie os espécimes que vieram à óbito, devem ser encaminhados para instituições (universidades, institutos de pesquisa) previamente estabelecidas na autorização de manejo de fauna, para fins de aproveitamento científico."*. Foi informado também que *"Após a emissão da licença e antes do início da intervenção, deverá ser firmada parceria com médico veterinário ou clínica veterinária especializada, para a recepção dos animais que por ventura estejam machucados."*. Nesse sentido, insta destacar que, caso seja necessário o manejo da fauna silvestre, deverá ser solicitada previamente a Autorização para Manejo de Fauna Silvestre, sob pena de sanções administrativas.

E conclui: *"Devido a supressão de vegetação nativa na área requerida no Projeto de Intervenção Ambiental, apresenta-se programa de afugentamento da fauna silvestre diretrizes para proteção de eventuais animais ocorrentes na área durante a utilização de maquinário ressaltando que no local será aplicada gradagem leve. Tais diretrizes estão relacionadas ao trânsito de maquinário, avistamento de animais e procedimentos de afugentamento do animal para locais seguros fora da área em questão, ressaltando novamente que toda a atividade deverá ser acompanhada por profissionais habilitados para tal."*

Estágio inicial/Transição

A. Ausência de estratificação definida:

Dentro do fragmento, nota-se um conglomerado de indivíduos com alto grau de germinação e crescimento; sem que se observe estratos florestais bem definidos. É possível identificar que trata-se de um fragmento florestal porém em fases iniciais de desenvolvimento. Tais características são facilmente percebidas nas imagens apresentadas na primeira imagem da página 50 no anexo Fotográfico do Projeto de Intervenção Ambiental.

B. Predominância de indivíduos jovens de espécies arbóreas, arbustivas e cipós, formando um adensamento (paliteiro) com altura de até 5 (cinco) metros:

Uma floresta em estágio inicial de regeneração, muitas vezes chamada de paliteiro devido à densidade e à altura das árvores que se assemelham a palitos, passa por várias fases de desenvolvimento ao longo do tempo. No caso em tela, é possível observar o elevado número de indivíduos com crescimento monopoidial com predomínio de indivíduos jovens. Esse rápido crescimento decorre da busca por luminosidade dentro de um fragmento florestal, necessitando que compitam entre si para maior obtenção de luz. Quando muitos indivíduos competem por luz, há um significativo número de arvoretas no interior do fragmento que gera o aspecto de paliteiro.

C. Espécies lenhosas com distribuição diamétrica de pequena amplitude com DAP médio de até 10 (dez) centímetros:

Conforme Inventário Florestal, esse fator decorre do estágio sucessional da regeneração natural decorrentes da estrutura florística já que as espécies lenhosas nessa categoria tendem a ter árvores de pequeno porte, com troncos relativamente finos e altura variável. Elas ainda estão em fase de crescimento e estabelecimento, então não atingiram seu potencial de tamanho máximo.

Outro fator é o rápido crescimento por se tratarem de espécies pioneiras ou secundárias precoces, o que significa que têm um crescimento rápido em condições favoráveis. Isso lhes permite colonizar rapidamente áreas perturbadas e começar a regenerar o ecossistema.

Também potencializam uma média inferior a 10cm que tratam-se de indivíduos adaptados a uma ampla gama de condições ambientais, desde solos pobres até exposição a luz solar intensa. Elas são frequentemente encontradas em bordas de florestas, clareiras e outras áreas abertas onde a competição é menor.

Por derradeiro, cabe salientar que embora sejam pequenas em tamanho atualmente, essas espécies desempenham um papel crucial na sucessão ecológica, preparando o terreno para espécies maiores e mais exigentes. Elas ajudam a estabilizar o solo, enriquecê-lo com matéria orgânica e criar as condições necessárias para o estabelecimento de espécies de árvores maiores.

D. Espécies pioneiras abundantes:

Essa característica é fato notório no fragmento estudado, fator intimamente relacionado com o item "b" já que as primeiras árvores pioneiras são as responsáveis por colonizar a área, geralmente tratam-se de espécies de crescimento rápido e adaptadas a condições adversas, como solos pobres e luz solar intensa.

Essas árvores ajudam a criar condições mais favoráveis para a regeneração da floresta, fornecendo sombra e nutrientes para outras plantas, que tendo seu hábito caracterizado como tardias ou secundárias, não se desenvolverão se não houver relativo sombreamento.

E. Dominância de poucas espécies indicadoras:

Foram identificados 3 gêneros de indicativos de espécies de Floresta Estacional Semidecidual, número insignificante para a caracterização.

Em áreas de regeneração inicial, é comum encontrar uma variedade de espécies lenhosas com distribuição diamétrica de pequena amplitude. Essa diversidade é importante para promover a resiliência e a saúde do ecossistema, fornecendo diferentes funções ecológicas e serviços ambientais.

F. Epífitas, se existentes, são representadas principalmente por líquens, briófitas e pteridófitas com baixa diversidade:

Número baixo e inexpressivo.

G. Serapilheira, quando existente, forma uma fina camada, pouco decomposta, contínua ou não:

Conforme pode-se observar nas imagens na página 51 no Anexo Fotográfico do Projeto de Intervenção Ambiental, e após vistoria de campo, é possível caracterizar a serrapilheira como incipiente. Nesta fase inicial de regeneração a serrapilheira geralmente é caracterizada como fina e pouco desenvolvida, já que a ciclagem e formação é baixa. Há pouco abastecimento de folhas, galhos, cascas e outros detritos orgânicos para o solo.

Nessas fases iniciais de regeneração, a cobertura de serrapilheira pode ser escassa devido à falta de vegetação estabelecida o suficiente para produzir uma quantidade significativa de detritos orgânicos. Como resultado, a decomposição desses materiais pode ser mais lenta e a camada de serrapilheira pode ser mais fina e menos desenvolvida em comparação com estágios mais avançados de sucessão ecológica.

No entanto, mesmo que a serrapilheira esteja inicialmente subdesenvolvida, sua presença ainda é importante para proteger o solo contra erosão, regular a temperatura e a umidade do solo, promover a atividade microbiana e fornecer nutrientes essenciais para o crescimento das plantas. Conforme o ecossistema se desenvolve e mais vegetação se estabelece, a quantidade e a qualidade da serrapilheira tendem a aumentar, contribuindo para o fortalecimento e a resiliência do ecossistema em regeneração.

H. Trepadeiras, se presentes, geralmente herbáceas:

Pouco expressiva.

Ressalto que para viabilização do posicionamento em favor do requerimento, informo que o empreendimento cumpre o previsto no art. 68 onde lê-se que:

> "Não é permitida a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo no imóvel rural que possuir área abandonada ou não efetivamente utilizada".

- Fauna:

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Conforme Art. 17 do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, A intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional.

5. ANÁLISE TÉCNICA - Conforme 4.3.2 - Vegetação.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impacto: Danos a microbiota do solo oriundo do uso de biocidas.

Medida Mitigadora: utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu principio ativo; uso consciente de biocidas na área.

Impacto: Depreciação da qualidade do ar, quando da emissão de partículas solidas e de gases resultantes de combustão, em virtude do emprego de maquinarias em diferentes operações.

Medida Mitigadora: Aprimorar a qualidade dos combustíveis e a parte mecânica das maquinarias, diminuindo o seu potencial poluidor; implantar um sistema eficiente de manutenção das maquinarias; treinar melhor os operários para a execução racional das tarefas mecanizas; e utilizar caminhões-pipa para irrigar o solo, em áreas acessíveis, durante a realização das tarefas.

Impacto: Dificuldade de infiltração de água pela compactação dos solos, prejudicando o abastecimento do lençol freático.

Medida Mitigadora: Utilizar tratores com menor capacidade de compactação do solo; aprimorar o treinamento dos operários na execução das tarefas, evitando o excesso de compactação do solo.

Impacto: Danos a microbiota do solo oriundo do uso de biocidas.

Medida Mitigadora: utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu principio ativo; uso consciente de biocidas na área.

Impacto: danos a microbiota do solo, quando do uso de fogo.

Medida Mitigadora: restringir o uso do fogo na área, principalmente na queima de restos de vegetação, após o desmatamento; realizar a retirada mecânica de serapilheira e restos vegetais em vez do uso de fogo para a limpeza.

Impacto: danos a microbiota do solo em razão da exposição do solo.

Medida Mitigadora: realizar o plantio de cobertura vegetal o quanto antes possível, afim de proteger o solo dos intempéries.

Impacto: redução espacial da cobertura vegetal nativa que abriga fauna e flora local.

Medida Mitigadora: priorizar a implantação de pastagens nas áreas já alteradas antropicamente ou com baixo grau de preservação, possibilitando que fragmentos florestais preservados se mantenham contíguos. Delimitar as áreas autorizadas para intervenção ambiental.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Processo Administrativo nº: 2100.01.0027894/2024-70

Requerente: SILVANO APARECIDO NEIA

Referência: Supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo

I. Relatório:

1 - Trata-se o procedimento administrativo ora sob análise de requerimento de **SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA em 71,9766 hectares** no imóvel rural denominado "Fazenda São José da Aroeira", localizado no município de Presidente Olegário, matrícula nº 25.873, possuindo área total de 459,3234 hectares, fatos esses que, de acordo com o gestor do processo, foram devidamente verificados na vistoria realizada no local.

2 - Segundo o Parecer Técnico, a propriedade é constituída de **96,0003 hectares de reserva legal**, declarada no CAR, aprovada pelo responsável técnico deste processo, possui quantidade superior ao percentual mínimo legal de 20% de vegetação nativa e encontra-se preservada em sua maior parte.

3 - A justificativa da intervenção é a ampliação das atividades de agricultura e pecuária, de acordo com o Parecer Técnico. Importante destacar a regularidade ambiental do empreendimento, nos moldes da DN nº 217/2017, sendo, portanto, considerada **não passível** de licenciamento ou licenciamento ambiental simplificado pelo órgão ambiental competente, ressaltando-se que as informações são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de seu representante legal.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

4 - No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019** que:

Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção ora sob análise **É PASSÍVEL DE DEFERIMENTO**, pois cumpre todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal e outras) e nem possui área não efetivamente utilizada ou abandonada.

6 - Impende ser ressaltado que caso existam indivíduos no local da intervenção que porventura possuam proteção especial prevista em lei só poderão ser suprimidos se atendidos os requisitos constantes do **art. 26 do Decreto Estadual nº 47.749/2019**.

III. Conclusão:

7 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado ao processo, bem como ante o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 12.651/2012, artigos 25 e 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013 e art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico, **opina favoravelmente à SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA em 71,9766 ha**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente, devendo o proprietário, contudo, promover o integral cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias estabelecidas no Parecer Técnico, sob pena das sanções legais.

8 - Importante destacar que, de acordo com o **art. 38, § Único, inciso I do Decreto nº 47.892/2020**, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF/URFBio Alto Paranaíba.

9 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme **art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019**.

10 - Fica registrado que o presente controle processual se restringe à análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

7. CONCLUSÃO

Considerando que a reserva legal do imóvel encontra-se devidamente regularizada, com reserva legal cadastrada no Cadastro Ambiental Rural;

"Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento de Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, de 71,9766 ha, localizada na propriedade Fazenda São José da Aroeira."

8. CONDICIONANTES

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Não permitir que o solo fique exposto; Aplicação de práticas de conservação de solo e água; O depósito do material extraído deverá ficar obrigatoriamente fora das áreas de Reserva Legal; Implantação e Manutenção de Aceiro ao longo das áreas protegidas;	Durante validade da Autorização de Intervenção Ambiental, com inicio concomitante as atividades de exploração.
2	Cumprir na integralidade as Medidas Compensatórias e Mitigadoras previstas no Plano de Utilização Pretendida apresentada pelo empreendedor e pelo Responsável Técnico do Processo;	Durante validade da Autorização de

		Intervenção Ambiental, com inicio concomitante as atividades de exploração.
3	Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência específico disponível no site do IEF.	Durante Vigência da AIA - Relatórios anuais - Primeiro relatório em dezembro do ano corrente
4	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.. Prazo: Durante vigência da AIA	Durante Vigência da AIA - Relatórios anuais - Primeiro relatório em dezembro do ano corrente
5	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Durante Vigência da AIA - Relatórios anuais - Primeiro relatório em dezembro do ano corrente

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: CLEITON DA SILVA OLIVEIRA

Masp: 1366767-0

Nome: VIVIANE SANTOS BRANDÃO (responsável pela parecer da fauna silvestre)

Masp: 1019758-0

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: ANDREI RODRIGUES PEREIRA MACHADO

Masp: 1368646-4

Documento assinado eletronicamente por **Viviane Santos Brandão**, **Coordenadora**, em 02/09/2026, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado**, **Coordenador**, em 02/09/2026, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Cleiton da Silva Oliveira**, **Servidor (a) Público (a)**, em 02/09/2026, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **145725594** e o código CRC **ED2BCDFC**.